



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEMA/RS e FEPAM e ABRABAT, FECOMERCIO – RS E IBER, como compromissárias para implementar a Logística Reversa de Baterias Inseríveis de Chumbo Ácido no Estado do Rio Grande do Sul

ÓRGÃO AMBIENTAL:

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33 e **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 93859817/0001-09, ambas com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, CEP 90020-021, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Ana Maria Pellini.

COMPROMISSÁRIO:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – ABRABAT, CNPJ: 14.045.266/0001-65, endereço: Av. Santo Amaro, 4644, Sala 02 e 03, Ed. Brooklin Office Center, Bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.702-000.

REPRESENTANTE DOS

DISTRIBUIDORES e COMERCIANTES: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOMERCIO/RS, CNPJ: 92.965.516/0001-99, endereço: Avenida Alberto Bins, 665 - 14º andar - Centro Histórico, 90030-142, Porto Alegre; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS/RS**, CNPJ: 92.961.523/0001-12, endereço: Av. Paraná, 2435 - Bairro São Geraldo, 90240-602, Porto Alegre/RS.

ENTIDADE GESTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER. CNPJ: 26.655.646/0001-09, endereço: Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, obrigam-se os compromissários a implementar o Sistema de Logística Reversa de Baterias Inseríveis de Chumbo Ácido conforme PROPOSTA DE MODELAGEM PARA SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS INSERÍVEIS DE CHUMBO ÁCIDO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, parte integrante deste Termo de Compromisso (ANEXO) a fim de atender aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, por meio da Lei



Assinatura



Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como as definições relacionadas a seguir:

2.1. BATERIA: Baterias de Chumbo Ácido, sendo o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

2.2. BATERIA INSERVÍVEL: Bateria de Chumbo Ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;

2.3. COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos;

2.4. EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que podem ser os Fabricantes, ou Importadores, ou Distribuidores, ou Comerciantes que aderem ao Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso, passando a integrá-lo e assumindo as responsabilidades neste descritas;

2.5. EMPRESA RECICLADORA: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

2.6. ENTIDADE GESTORA (EG) – pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada ou não por fabricantes, distribuidores ou comerciantes, ou suas associações ou sindicatos, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para os fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras;

2.7. IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza a importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade;

2.8. INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica que figura neste Termo de Compromisso para registrar ciência e concordância com os termos avençados;

2.9. PONTO DE COLETA: local apropriado disponibilizado normalmente dentro dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, de fácil acesso ao público, previamente cadastrado no Sistema, para que os consumidores efetuem a entrega das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, objeto deste Termo de Compromisso;

2.10. SISTEMA: conjunto de ações para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado pelas Empresas Aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes Varejistas de Baterias, aderentes a este Termo de Compromisso, implementarão o Sistema, composto de Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente



RS



adequada, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 401/2008 e em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

3.1. O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso receberá ou coletará as Baterias Inservíveis, quando o consumidor entregá-las de forma voluntária, no momento da substituição desta por uma bateria nova;

3.2. O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso acondicionará as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

3.3. O Comerciante, o Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes Varejistas, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;

3.4. O Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto às instalações do Distribuidor;

3.5. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à Entidade Gestora;

3.6. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis do estabelecimento do Comerciante Varejista ou do Distribuidor até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;

3.7. A Empresa Recicladora receberá as Baterias Inservíveis encaminhadas pelo Comerciante, Distribuidor, Fabricante ou Importador e procederá com a reciclagem da Bateria Inservível e com a disposição final ambientalmente adequada do rejeito deste processo.

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES

4.1 Para o cumprimento das finalidades desta Proposta ficam propostas as seguintes responsabilidades:

4.2 A **ABRABAT** será responsável por:

- Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;
- Apoiar a implantação da Entidade Gestora;
- Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;
- Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;

A ABRABAT não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita, sendo, os responsáveis, os próprios atores da cadeia na medida de suas atribuições.



Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

4.3 A Entidade Gestora (IBER) será responsável por:

- a. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas nesta Proposta;
- b. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes Varejistas, recicladores e consumidores de grande porte ao Sistema;
- c. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas Aderentes, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- d. Encaminhar ao Órgão Ambiental no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Logística Reversa;
- e. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor.
 - e1 - O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá ser submetido ao Órgão Ambiental no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;
 - e2 - o Órgão Ambiental poderá recomendar alterações no Plano;
- f. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- g. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema o seguinte conteúdo:
 - g1 - com acesso irrestrito: a relação de todas as Empresas Aderentes ao Termo de Compromisso, as ações do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
 - g2 - com acesso restrito: as informações sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.
- h. Informar ao Órgão Ambiental quanto à adesão ou à saída do Sistema, de Empresas Aderentes, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pelo Órgão Ambiental;
- i. Apresentar ao Órgão Ambiental, anualmente até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- j. Auditar e acompanhar as ações dos Atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
- k. Atualizar, semestralmente, a lista constante no Anexo I deste Termo de Compromisso;
- l. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

4.4 A FECOMERCIO-RS e SINCOPEÇAS-RS serão responsáveis por:

- a. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;
- b. Estimular a adesão dos Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.



c.1 Para o limite de suas atribuições, entenda-se como aquelas, referentes às suas estratégias próprias de comunicação.

FECOMERCIO-RS e SINCOPEÇAS-RS não terão responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidades solidárias ou subsidiárias à FECOMERCIO-RS e SINCOPEÇAS-RS pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

4.5 Os Fabricantes e Importadores aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Coletar nos estabelecimentos Comerciais Varejistas ou Distribuidores as Baterias Inservíveis, de acordo com as metas ajustadas nesta Proposta;
- b. Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis;
- c. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;
- d. Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas nesta Proposta;
- e. Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis recebidas;
- f. Reciclar, ou contratar Empresas Recicladoras técnica e legalmente habilitadas, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;
- g. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- i. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- j. Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Empresas Recicladoras, os resíduos não recicláveis;
- k. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.
- l. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

4.6 As Empresas Recicladoras aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;
- b. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012;
- c. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado;





- d. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- e. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- f. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- g. Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- h. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente;
- i. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

4.7 Os Distribuidores aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis nos estabelecimentos comerciais varejistas, para posterior entrega aos Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;
- d. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Empresas Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- e. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- h. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

4.8 Os Comerciantes Varejistas aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas, de acordo com o item 5.1, para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor / Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre as partes, o estabelecimento comercial e o Fabricante;





- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;
- d. Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis, para destinação ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- e. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- i. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

4.9 As Empresas consumidores de grande porte, aderentes a esta Proposta, serão responsáveis por:

- a. Encaminhar para coleta pelos Comerciantes, Distribuidores, Fabricantes ou Importadores, as Baterias Inservíveis geradas, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas, de acordo com o item 5.1;
- b. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;
- c. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes de todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- d. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- e. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- f. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- g. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

4.10 O Estado do Rio Grande do Sul será responsável, por meio do Órgão Ambiental Estadual, por:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas na presente Proposta;
- b. Fomentar estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das Baterias Inservíveis;
- c. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação do Termo de Compromisso;
- e. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas na presente Proposta;
- f. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado nesta Proposta;



- g. Empreender ações para combater práticas ilegais de mercado que dificultem a implantação do sistema de logística reversa;
- h. Demandar ao órgão responsável a fiscalização e imposição de sanções, especialmente em relação às empresas não aderentes e que não operacionalizam um Sistema de Logística Reversa nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - METAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

5.1 Para fins de implantação do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul, a Entidade Gestora se obrigará a cumprir as seguintes metas de adesão das empresas integrantes da cadeia:

ANO	I	II	III	IV
Percentual de adesão de Fabricantes ao Sistema (por volume fabricado no Estado do Rio Grande do Sul)	70%	75%	80%	85%
Percentual de adesão de Distribuidores ao Sistema (por volume distribuído no Estado do Rio Grande do Sul)	40%	50%	60%	70%
Percentual de adesão de Comerciantes ao Sistema (por volume comercializado no Estado do Rio Grande do Sul)	10%	15%	20%	25%
Percentual de Recicladores que aderiram ao Sistema (em capacidade de produção no Estado do Rio Grande do Sul)	70%	75%	80%	85%
Percentual de adesão de Importadores ao Sistema (por volume importado no Estado do Rio Grande do Sul)	50%	60%	70%	80%

CLÁUSULA SEXTA - METAS DE RECOLHIMENTO

6.1 O setor se obriga a cumprir com as metas de recolhimento de Baterias Inservíveis progressivas, intermediárias e finais, no horizonte de quatro anos, definidas a seguir:

- 2018 – 75%
- 2019 – 80%
- 2020 – 85%
- 2021 – 90%

6.2 A meta de recolhimento representa, em termos percentuais, uma fração da quantidade total (em kg) das Baterias colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas, no Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 Os Fabricantes e Importadores são responsáveis ainda por encaminhar para reciclagem 100% das Baterias Inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios que comercializarem Baterias. Os pontos de coleta acompanhados pelo IBER estarão disponíveis, por Município, no site da entidade, fará parte dos relatórios encaminhados ao órgão ambiental e será periodicamente atualizado com base nas informações obtidas pelos atores da cadeia.



6.4 O Sistema deverá contabilizar as metas também de forma individualizada, por Empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

6.5 Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em peso (kg) das Baterias comercializadas em confronto com a quantidade em peso (kg) das Baterias Inservíveis coletadas abrangerá o Mercado de Reposição, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTOS COM A LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA

7.1 Os custos com a logística para a coleta das baterias inservíveis serão suportados pelas empresas responsáveis pelas coletas seguindo a sequência da cadeia logística. Desse modo, os Fabricantes assumem os custos de coletas nos Distribuidores que, por sua vez, e estes assumem os seus custos de coleta nos Comerciantes varejistas.

7.2 Com relação ao custeio da entidade foi fixada para todos os associados uma taxa mensal, que varia de acordo com sua representação econômica no mercado e que permitem o funcionamento da entidade gestora, garantindo a sustentabilidade do Sistema, sem gerar qualquer ônus financeiro para o Estado.

CLÁUSULA OITAVA - GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

8.1 Os signatários desta proposta reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo.

8.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE

9.1 Monitorar a cadeia de baterias chumbo-ácido e o fluxo de retorno dos resíduos gerados pelo processo se mostra bastante complexo devido ao potencial de reciclagem do chumbo e ao interesse de mercados informais pela bateria inservível. Com isso, o risco de manipulação, armazenamento e reciclagem inadequados são altos tornando necessário um monitoramento adequado da movimentação do produto inservível na cadeia de forma a garantir a sua destinação ambiental ambientalmente adequada.

9.2 Para que uma entidade gestora atinja o objetivo de garantir a efetividade da destinação final, cumprindo, portanto, com a lei é necessário que a entidade cumpra algumas diretrizes e requisitos de controle do processo neste segmento. Além disso, tais requisitos contribuem para que a entidade possua um processo íntegro e que execute suas atribuições através de um sistema seguro, garantindo aos órgãos ambientais praticidade e confiança ao fazer o monitoramento.

9.3 A seguir, apresenta-se o padrão mínimo necessário e requisitos para o controle, por uma entidade gestora, do sistema de logística reversa de baterias chumbo-ácido:

9.3.1 Confidencialidade dos dados RECEBIDOS PELA ENTIDADE:

✱

[Assinaturas manuscritas]

[Carimbo circular: ACESSORIA FECOMÉRCIO JURÍDICA]



- a. Submissão dos atos constitutivos da entidade (estatuto e regimento interno) no CADE para análise quanto ao cumprimento das regras concorrenciais;
 - b. Elaboração de um pacote de instrumentos legais para garantir a confidencialidade no fluxo dos processos do sistema tais como: Acordo de confidencialidade, termos e condições gerais para envio das informações, declarações obrigatórias de aceite das regras de mercado e estatuto, as quais devem ser submetidas na solicitação de admissão das empresas;
 - c. Vedação estatutário dos funcionários da entidade não fazerem parte do quadro de funcionários das empresas associadas;
 - d. Execução de auditoria externa nas contas e processos internos do IBER para comprovar a integridade da entidade.
- Garantir a integridade das informações prestadas:
 - a. Geração de Relatórios específicos para validação dos dados enviados, utilizando a experiência de profissionais experientes do mercado, além de uma lógica de programação robusta;
 - b. Execução de Auditorias anuais terceirizadas, implementadas in loco, nos associados para atestar a veracidade das informações prestadas;
 - c. Criação de uma ferramenta de dados para comprovar o atingimento das metas percentuais qualitativas dos dados enviados.

9.3.2 Cálculo dos indicadores de controle:

- a. Construção de um modelo de cálculo de eficiência;
 - b. Consolidação dos dados em um único relatório de fácil análise pelo poder público.
- Aquisição de um sistema com funcionalidades para receber, analisar e monitorar a movimentação na cadeia. Para isso é necessário atender minimamente as seguintes premissas:
 - a. Acompanhamento pelo poder público em tempo real da regularidade de funcionamento das empresas e os processos de admissão em andamento;
 - b. Cálculo e acompanhamento em tempo real dos indicadores de controle;
 - c. Definição automática de planos de ação para implementar melhorias em empresas com índices abaixo da meta;
 - d. Emissão automática de certificado e selo de integridade mediante a comprovação via sistema do cumprimento das condições apresentadas nas políticas padrão;
 - e. Diagnóstico das causas-raiz e definição de planos para melhorias necessárias;
 - f. Relatórios e acompanhamento em tempo real do desenvolvimento e implementação dos planos;
 - g. Comunicação com associados e entidades governamentais.

9.3.3 Uso de Manifesto de Transporte para Resíduos (MTR) na movimentação de cargas com destino ao RS, por parte dos distribuidores associados à entidade:

- a. O credenciamento dos distribuidores signatários deste termo, junto ao MTR "on line", será feito pela entidade gestora IBER sempre que houver um novo associado admitido;
- b. Mensalmente o IBER enviará à FEPAM os distribuidores que fazem parte do Sistema de Logística Reversa da entidade e que serão responsáveis por armazenar temporariamente estas baterias destinadas à reciclagem;



- c. O transporte das baterias recolhidas a partir dos distribuidores, quando enviada uma carga para o parceiro reciclador, deverá ser acompanhada de MTR, a ser emitido pelo próprio distribuidor associado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PLATAFORMA IBER

10.1 O IBER desenvolveu uma plataforma online, segura e de fácil utilização. A segurança das informações dos associados é garantida e todos os dados de acesso e as informações fornecidas são criptografadas. Além disso, a plataforma possui também o certificado de segurança digital que garante segurança absoluta no tráfego de informações e o processo de cálculo dos índices e definição de relatórios é 100% automatizado.

10.2 Mensalmente os associados disponibilizam as informações de sua empresa por meio de uma planilha padrão. Esses dados são carregados no sistema e utilizados para atender os requisitos solicitados pelos órgãos governamentais e gestão da entidade.

10.3 O IBER oferece suporte para as empresas que apresentarem dificuldade na obtenção dos dados e realiza o acompanhamento do associado em todas as etapas do processo para que o mesmo obtenha seu certificado de regularidade e atingimento das metas propostas.

10.4 Dentre os relatórios disponibilizados, o índice de eficiência da logística reversa é o mais importante. Ele é calculado a partir da soma total de quilos de baterias inservíveis coletadas dividida pela soma total de quilos baterias novas ou quilos de chumbo comercializados no mercado de reposição.

10.5 Para as empresas que não atingirem o nível satisfatório mínimo estipulado, o IBER solicita, através da plataforma os planos de ação que identificam e gerenciam as melhorias necessárias no processo para atingir o índice requerido.

10.6 Cada empresa possui um acesso personalizado que lhe permite utilizar as diferentes funcionalidades, tais como: situação cadastral e processo de admissão, levando em consideração o prazo de validade de cada documento apresentado e solicitação de regularização periódica. Também é possível realizar o pagamento das taxas associativas diretamente pela plataforma, acessar relatórios diversos como adesão da cadeia, índice de logística reversa e índice de qualidade dos dados enviados, o qual leva em consideração um cruzamento de informações disponibilizadas para garantir a veracidade dos dados apresentados.

10.7 Os órgãos governamentais, por sua vez, através da plataforma, poderão acompanhar e cobrar a comprovação do atendimento legal de forma rápida e automática. Os órgãos possuem acesso exclusivo aos relatórios completos, incluindo índices individuais, por categoria, por estado, dentre outros relatórios de interesse, podendo fazer notificações que contribuem para que os associados possam prever suas oportunidades de melhoria, antes de uma ação corretiva.

10.8 Através do IBER, os órgãos ambientais passam a ter todas as informações para gerir o Sistema, assegurar o cumprimento da PNRS, e então definir as auditorias e as liberações das licenças com mais praticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PLATAFORMA IBER

11.1 A emissão do certificado IBER garante a adesão ao sistema de Logística Reversa de baterias de chumbo-ácido demonstrando a sua adequação à responsabilidade ambiental prevista na lei 12.305/10 (PNRS). O associado tendo os certificados trimestrais obtém um selo de integridade e atendimento à lei 12.305/10 e demonstrará mais confiança aos seus clientes e colaboradores.





demonstrando que estão em dia com os órgãos públicos, dentro da lei, e que também está contribuindo para o meio ambiente.

11.2 Para adquirir o certificado IBER, a empresa associada deverá:

1. Comprovar sua regularidade de funcionamento periodicamente, atualizando os documentos comprobatórios sempre que solicitados;
2. Estar de acordo com as regras internas do Instituto, enviando os dados de Logística Reversa mensalmente, sem atraso, e na data solicitada;
3. Estar com o pagamento das taxas de associativas em dia;
4. Elaborar e acompanhar os planos de ação requeridos, sempre que o índice de logística reversa estiver abaixo da meta.

11.3 O certificado ele tem a validade 3 (três) meses, e a renovação deste, será automaticamente via sistema, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações. Os interessados podem comprovar a autenticidade dos certificados e selos emitidos diretamente no site da entidade, através do código de verificação informado no documento. Para emitir o certificado, a empresa associada deve utilizar a plataforma IBER com seu login e senha e baixar o documento que estará disponível sempre que as obrigações forem cumpridas.

11.4 O selo de integridade IBER é o reconhecimento anual de empresas que executaram, de forma adequada, todo o processo de logística reversa. Para adquirir o selo IBER, a empresa associada deverá:

1. Ter recebido os 4 certificados trimestrais;
2. Apresentar índice de eficiência anual acima da meta estabelecida pelo órgão ambiental do estado onde está localizada.

11.5 O selo IBER é anual, ou seja, a empresa terá que desenvolver um ótimo trabalho durante o ano para, no final, ser contemplada com este reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE COMUNICAÇÃO

12.1 O plano de comunicação deverá ser elaborado com os seguintes objetivos:

- Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto do Sistema;
- Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós consumo dos produtos;
- Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de Logística Reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades.

12.2 O público alvo será dividido por fases da seguinte forma:

- Fase 1 (2018-2019): Desenvolver uma campanha voltada para fabricantes, importadores, recicladores e distribuidores no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do esforço dos associados IBER e também dos corresponsáveis do sistema.
- Fase 2 (2020-2021): Divulgar e desenvolver os pontos de coleta no Estado do Rio Grande do Sul, estimulando a obrigatoriedade de devolução da bateria inservível e como fazer a devolução para comerciantes varejistas e consumidores.



12.3 Canais previstos para divulgação são os seguintes: Internet, revista; telemarketing; Participação em eventos da rede, setor, premiações, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 . As disposições finais são:

13.2 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo;

13.3 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SEMA ou IAP em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

13.4. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as Empresas Aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes;

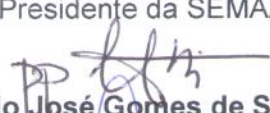
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todos os efeitos processuais, fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS, para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

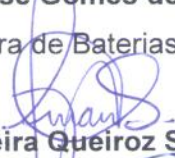
Porto Alegre - RS, 01 de outubro de 2018.


Ana Pelinni

Diretora-Presidente da SEMA/FEPAM.


Paulo José Gomes de Sales

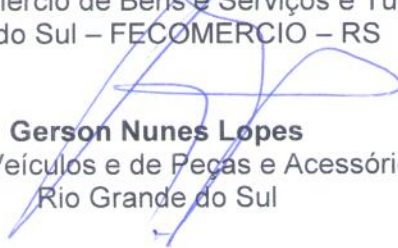
Diretor Presidente da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT


Amanda Vieira Queiroz Schneider

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER


Luiz Carlos Bohn

Presidente da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMERCIO – RS


Gerson Nunes Lopes

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul